



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo 77.457

LEI N.º 8.796, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Prevê, nos postos de revenda de combustíveis, a fixação de preços por litro com duas casas decimais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de junho de 2017, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A fixação dos preços por litro dos combustíveis automotivos far-se-á com a utilização de apenas duas casas decimais.

Art. 2º. Os postos revendedores de combustíveis atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias para se adequar ao disposto nesta lei, sob pena de:

I – advertência, com comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao órgão local de Proteção ao Consumidor-PROCON, e prazo de 10 (dez) dias para regularização;

II – em caso de descumprimento do prazo previsto no inciso I, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs; e

III – em caso de reincidência, multa de 200 (duzentas) UFMs.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e dezessete (12/06/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de dois mil e dezessete (12/06/2017).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo